

LEI N.º 2.367, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.008.

Ficam as Vídeo Locadoras Instaladas no Município de Monte Alegre de Minas, Obrigadas a Inserir Informações Educativas e Preventivas sobre a AIDS, nas Capas das Fitas e DVDs Eróticos e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as vídeo locadoras instaladas no município de Monte Alegre de Minas, obrigadas a inserirem nas capas das fitas e DVDs eróticos, informações educativas e preventivas sobre a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

Art. 2º - Além de outras informações educativas à livre escolha das locadoras, obrigatoriamente deverão constar as seguintes informações:

- I – esclarecimentos sobre o que vem a ser AIDS;
- II – as formas pelas quais se transmite a AIDS e as formas de prevenção;
- III – mensagem quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativo;

Art. 3º. Aos infratores da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – notificação por escrito, concedendo prazo 30 (tinta) dias para o cumprimento desta Lei;
- II – suspensão por 15 (quinze) dias das atividades, em caso de reincidência;
- III – cassação do alvará de funcionamento, observados os procedimentos legais;

Art. 4º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo, via Decreto.

Art. 5º - As vídeo locadoras no município de Monte Alegre de Minas terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei para se adequarem a mesma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 10 DE OUTUBRO DE 2.008.